

"Câmara Municipal do Belojardim"

Lei n. 77

Dispõe sobre a permuta, e compra de um terreno para o Município.

A Câmara Municipal do Belojardim,

Decreta:

Art. 1º. Fica o Prefeito do Município do Belojardim, autorizado a adquirir por compra, o terreno localizado às margens do rio Bituri, nesta cidade, pertencente ao Sr. Gerson Gentes, limitando-se ao norte com a estrada de ferro da Rede - ferroviária do Nordeste, com vinte e oito (28) metros de frente; ao sul, com quarenta e cinco (45) metros, limitando-se com propriedades do Sr. Lindolfo Vianna; ao frente, com casas de alvenaria de diversos proprietários e a chamada "frente nova", com noventa e sete (97) metros e mais uma casa de alvenaria, coberta de telhas, com uma porta e dois janelos de frente, tipo chala, para localização do Lavadouro de roupas, desta cidade.

Art. 2º. Fica outrossim, o Prefeito do Município, autorizado a permutar, valendo a quantia de R\$ 12.000,00, o terreno pertencente a esta municipalidade,

localizado á rua Benjamin Constant, medindo quarenta e cinco (45) metros de frente, por um outro, localizado no perímetro urbano da cidade, pertencente ao Sr. Gerson Frontes, limitando-se ao norte com a rua do rio Bituri, medindo doze (12) metros, ao sul com vinte e dois (22) metros, limitando-se com a estrada tronco central, ao frente, com ^{cento} e trinta e três (133) metros de fundos, limitando-se com a estrada central e a cidade; ao nascente, limitando-se com João Maria, de um lado, e do outro com Lindolfo Viana, medindo treze e três (133) metros de fundos, que servirá para a construção do futuro Matadouro públicos desta cidade.

Art. 3.º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a assinar as respectivas escrituras de compra e de permuta, abrir o crédito especial necessário para esse fim, emitir letras de crédito, revogar o crédito especial aberto neste Exercício para o Exercício futuro, e revogar as disposições em contrário.

D.D., 22 de Dezembro de 1952